

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS-PR

**LEI Nº 541/ 2014.**

**DATA:** 22/01/2014

**SUMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Área Urbana de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º.** - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I – LOTE URBANO Nº 142 – B (cento e quarenta e dois – B), MATRÍCULA Nº 11.869, com área de 13.565,60m<sup>2</sup> (treze mil quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta décimos quadrados), localizado na Gleba São José, no Município de São José das Palmeiras – PR, nesta comarca, compreendido dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: “Ao Norte: Limita-se por um ponto à margem do Córrego São Paulo; Ao Leste: Limita-se na distância de 90,47metros, de marco à marco margeando o Córrego São Paulo, e na distância de 170,27metros, com AZ194º00’, confrontando com o Lote Urbano nº 141; Ao Sul: Limita-se na distância de 156,32metros, com AZ315º45’, confrontando com Parte do mesmo Lote; Ao Oeste: Limita-se na distância de 205,90metros, com AZ45º45’, confrontando com o Lote Rural nº 143”. PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de São José das Palmeiras - PR., nesta comarca, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 77.819.605/0001-33. COMARCA DE SANTA HELENA – PARANÁ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

**ART. 2º.** – Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**ART. 3º.** – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**ART. 4º.** – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

**ART. 5º.** – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

**ART. 6º.** – Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

**ART. 7º.** – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 22 de Janeiro de 2014.

**NELTON BRUM - Prefeito Municipal**